

# Preservação digital: novos desafios na justiça

Francisco Martins  
*Procurador da República*

---

**SUMÁRIO:** 1. A desmaterialização processual e a preservação da informação; 2. A assinatura eletrônica – um acrescer de dificuldades; 3. Das soluções (ou da falta delas...); 4. Em forma de conclusão e apelo.

---

[1] Cf. Decreto-Lei n° 325/2003, de 29 de dezembro, e Portaria n° 1417/2003, de 30 de dezembro.

[2] No caso da aplicação “Citius/H@bilus” trata-se de uma desmaterialização mitigada, uma vez que a lei continuou a prever a existência de um processo em suporte físico/papel a correr em paralelo (contendo os atos ou peças relevantes para a decisão material da causa e as peças processuais e documentos recebidos em papel nas secretarias, bem como os termos, autos ou certidões em papel que contenham a assinatura das partes, mandatários, peritos ou outros intervenientes – cf. Artigos 21° e 23° da Portaria n° 114/2008, de 6 de fevereiro), a que acresce a circunstância de a prática judiciária ter levado a que o receio do suporte físico/papel se aproxime, em muitos casos, do total do conteúdo do suporte digital.

## I. A DESMATERIALIZAÇÃO PROCESSUAL E A PRESERVAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Depois de séculos de tramitação de processos em papel, avançou-se na passada década em algumas áreas da justiça para a desmaterialização processual – nos tribunais administrativos e fiscais com a implementação do SITAF - Sistema de Informação dos Tribunais Administrativos e Fiscais – a funcionar desde 1 de janeiro de 2004<sup>[1]</sup> – e mais tarde, com o Citius/H@bilus<sup>[2]</sup>, na área cível<sup>[3]</sup> (incluindo as jurisdições de trabalho e de família e menores - com exceção dos processos de prevenção e proteção das

[3] Cf. art° 2° da Portaria n° 114/2008, de 6 de fevereiro.

[4] Cf. a alínea c) do artº 2º da referida Portaria nº 114/2008, introduzida pela Portaria nº 195-A/2010, de 8 de abril.

[5] Cf. Despacho nº 16171/2011, de 18 de novembro de 2011, *in* Diário da República, 2ª Série, de 29 de novembro de 2011.

crianças e jovens em perigo), passando mais recentemente esta aplicação a tramitar também os processos da competência dos tribunais ou juízos de execução de penas<sup>[4]</sup>.

As vantagens e os inconvenientes da desmaterialização da informação são conhecidos mas, depois de tudo ponderado, a balança pende claramente a favor do suporte digital, em prejuízo da manutenção do suporte em papel pelo que, também nos tribunais, esse será necessariamente o caminho. O êxito de aplicações como o SIMP – Sistema de Informações do Ministério Público (já em funcionamento com agradável sucesso, embora numa versão beta de que se prevê para breve a substituição por uma aplicação mais robusta), que funciona com informação estruturada e integralmente digital, aponta no sentido de, no futuro, a grande maioria da documentação que inunda os tribunais dever passar a ser guardada, tramitada e arquivada apenas em formato digital. Daí que uma das ferramentas informáticas que tem vindo a ser desenvolvida – AGIC-Aplicação de Gestão do Inquérito-Crime – vise precisamente a tramitação do inquérito de forma totalmente eletrónica, verificando-se, por outro lado, que é intenção clara do Ministério da Justiça a criação de um sistema de informatização da gestão processual em todas as jurisdições, conforme resulta do anunciado “Plano de ação para a justiça na sociedade de informação”<sup>[5]</sup>, o qual se prevê venha a dar origem a uma nova aplicação que irá substituir todas as restantes atualmente em uso nos diversos tribunais, prevendo-se que permita tramitar todos os processos dos tribunais de forma desmaterializada, abandonando-se definitivamente os velhos processos com suporte em papel.

A desmaterialização processual tem enormes vantagens em termos de redução de custos e aumento de eficácia dos processos de criação, troca e acesso à informação, mas apresenta vários